

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – IPREANCARLOS

A COMISSÃO ELEITORAL, instituída pela **Portaria nº 197**, de 27 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe competem, conforme estabelece o Capítulo III do Regimento Eleitoral publicado na Portaria nº 149/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do IPREANCARLOS para o quadriênio 2025-2028;

CONVOCA,

1. ELEIÇÕES

1.1 As eleições para escolha dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal serão realizadas no dia **02/04/2025**, conforme Cronograma em anexo.

1.2 Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREANCARLOS serão eleitos em processo eleitoral em conformidade com as determinações deste Edital.

1.3 Serão eleitos 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes para o **Conselho Administrativo**.

1.4 Serão eleitos 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para o **Conselho Fiscal**.

1.5 Serão proclamados vencedores os candidatos que tiverem obtido o maior número de votos entre os candidatos concorrentes, excluídos os votos nulos e os em branco.

1.6 A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral, nomeada através de Portaria expedida pela Diretora Executiva do IPREANCARLOS.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os candidatos interessados poderão se inscrever entre os dias 10 de março de 2025 a 14 de março de 2025, das 08:00 horas às 16:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta, nº 10, Centro.

2.2 O formulário de inscrição (Anexo II) deverá estar preenchido e devidamente assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Eleitoral, instruído com os documentos elencados nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 deste Edital.

2.3 O candidato ao pleito somente poderá inscrever-se em 01 (um) dos Conselhos, Administrativo ou Fiscal, devendo, pois, indicar para qual Conselho estará concorrendo.

2.4 A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições divulgará os candidatos inscritos e as inscrições homologadas.

2.4.1 Somente serão homologadas as inscrições completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

2.4.2 Divulgado o resultado da homologação das inscrições, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de inscrição.

2.4.3 O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma inscrição de cada vez.

2.4.4 Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, para que este, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da notificação.

2.4.5 Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos candidatos.

2.4.6 Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições no prazo de até 1 dia.

2.4.7 A relação nominal das candidaturas será publicada no site da Prefeitura de Antônio Carlos (<https://antoniocarlos.sc.gov.br/>) e uma cópia será afixada no mural da Prefeitura.

3. DOS CANDIDATOS

3.1 Poderá candidatar-se ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o segurado ativo, inativo ou pensionista que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1.1. Possuir e comprovar a escolaridade mínima de ensino médio ou superior completo, em qualquer área do conhecimento;

3.1.2. Apresentar, no ato da inscrição, Certidão Negativa de Execuções Fiscais e Certidão Negativa Criminal expedida pelo juízo da Comarca de Biguaçu e a de seu domicílio, caso não resida no Município sede do RPPS Municipal;

3.1.3. Apresentar, no caso dos segurados ativos, declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do município, que deverá atestar:

a) a condição de servidor efetivo e estável, em pleno exercício de suas atividades funcionais;

b) a inexistência de processos disciplinares em curso ou no cumprimento da aplicação de penalidades disciplinares.

3.1.4. Não participar da Diretoria do IPREANCARLOS, bem como de nenhum cargo ou função pública que possa ser fiscalizada pelos Conselhos Fiscal ou Deliberativo do IPREANCARLOS.

3.2 Os candidatos eleitos ficam sujeitos a apresentar a comprovação da certificação profissional do RPPS caso o respectivo Conselho não atenda aos requisitos de *quorum* mínimo estabelecido pela Secretaria de Previdência Social.

3.3 A comprovação dos itens acima será de responsabilidade exclusiva do candidato e deverá ser realizada no ato de inscrição, com exceção do item 3.2, que será exigida apenas na hipótese descrita no item anterior.

4. DOS ELEITORES

4.1 Serão eleitores todos os Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas, cujo vínculo com o RPPS tenha sido criado até o dia anterior ao dia da eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos previdenciários.

4.1.1. Cada eleitor poderá exercer apenas um voto por Conselho.

4.1.2. Os aposentados e pensionistas poderão votar, inclusive representados por procurador, tutor ou o curador.

4.1.3 Para efeitos de votação, não há distinção entre candidatos segurados ativos, inativos ou pensionistas, podendo o eleitor votar em candidatos de qualquer categoria.

5. DA VOTAÇÃO

5.1 O voto é secreto e facultativo, podendo votar todos os segurados e os beneficiários do IPREANCARLOS.

5.2 O quórum mínimo de votos é de 30% (trinta por cento) do total de todos os segurados e os beneficiários do IPREANCARLOS.

5.2.1 Não atingido o quórum mínimo, o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

5.3 A votação será feita em cédula única, na qual constará o nome de todos os inscritos deferidos e homologados para o pleito.

5.4 Os votos serão recepcionados em urnas eleitorais, devidamente e previamente inspecionadas e lacradas, que ficarão sob a responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral até serem abertas.

5.5 Os locais de votação contarão com uma urna eleitoral cada, conforme a seguinte distribuição:

a) Secretaria de Administração e Finanças – Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos;

b) Secretaria de Infraestrutura – Rua José Militão Coelho, nº 989, Canudos, Antônio Carlos;

c) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Rua das Hortaliças, nº 380, Guiomar, Antônio Carlos;

d) Escola de Ensino Básico Dom Afonso Niehues – Rua São Francisco, nº 700, Centro, Antônio Carlos;

e) Secretaria de Saúde – Rua 6 de Novembro, nº 210, Centro, Antônio Carlos.

5.5.1 Para fins de atendimento ao quórum mínimo, será instituída uma urna eleitoral móvel, a qual irá percorrer as escolas interior do Município.

5.6 A coleta de votos acontecerá das 08h00min às 16h30min. Findo prazo, as urnas serão totalmente lacradas e encaminhadas à Diretoria do IPREANCARLOS.

5.7 Os eleitores no dia de votação deverão se identificar com qualquer um dos documentos relacionados, obrigatoriamente com foto:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira nacional de habilitação - CNH;
- c) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex.: OAB, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros).

5.8 Cada local de votação contará com uma listagem da relação de nomes dos eleitores, devendo ser assinada pelo eleitor que exercer seu direito de voto.

5.9 A apuração dos votos acontecerá no dia útil seguinte à eleição, no Auditório Sophia Mannes, na sede da Prefeitura Municipal, às 09h00min, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer segurado, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração.

5.10 Finalizada a apuração dos votos, será lavrada ata pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros, e demais presentes.

5.10.1 A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) nomes dos componentes da Mesa Coletora, da Comissão Eleitoral e demais presentes na apuração dos votos;
- c) número total de eleitores que votaram por urna;
- d) resultado da votação especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- e) proclamação dos eleitos.

5.11 Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

- I - Considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de serviço público prestado ao Município;
- II. Se, ainda assim, persistir o empate, considerar-se-á eleito o candidato de maior idade;
- III. Sorteio.

6. DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Edital, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados neste Edital ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;

b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Edital;

c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Edital;

d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

6.2 Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

6.3 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

7. DOS RECURSOS

7.1 O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito.

7.2 Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos, quer como titular quer como suplente.

7.3 Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 02 (dois) dias úteis.

7.4 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

7.4.1 Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal, efetuada através de Portaria.

8.2 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

8.3 Nenhum prazo previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

8.4 O presente Edital será válido para o processo eleitoral do ano de 2025 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 06 de março de 2025.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Antônio Carlos - IPREANCARLOS
ipreancarlos@antoniocarlos.sc.gov.br | (48) 3272 - 8649

Luana Simas Hoffmann

Diretora Executiva Ipreancarlos
Presidente da Comissão Eleitoral

Elaine Aparecida Petry Cunradi

Secretaria de Administração e Finanças
Membro da Comissão Eleitoral

Maicon Trajano da Silva

Secretaria de Administração e Finanças
Membro da Comissão Eleitoral

Matheus Felipe dos Santos

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Membro da Comissão Eleitoral

Valerio Cardoso

Secretaria de Infraestrutura
Membro da Comissão Eleitoral

Cintia Laureci Coelho de Souza

Secretaria de Saúde e Des. Social
Membro da Comissão Eleitoral

Lia Rosani Peters

Secretaria de Educação e Cultura
Membro da Comissão Eleitoral



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Antônio Carlos - IPREANCARLOS
ipreancarlos@antoniocarlos.sc.gov.br | (48) 3272 - 8649

**ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS –
IPREANCARLOS**

CRONOGRAMA

Período de inscrições das candidaturas	10/03/2025 a 14/03/2025
Homologação das inscrições	17/03/2025
Prazo para impugnação de candidatura	18/03/2025 a 19/03/2025
Relação final das inscrições homologadas	24/03/2025
Eleições	02/04/2025
Apuração dos votos	03/04/2025
Prazo para impugnação do resultado da eleição	04/04/2025 a 07/04/2025
Publicação do resultado da eleição	11/04/2025



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Antônio Carlos - IPREANCARLOS
ipreancarlos@antoniocarlos.sc.gov.br | (48) 3272 - 8649

ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral
Eleições para Conselheiros do IPREANCARLOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, servidor(a) público(a) municipal, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua (Avenida), função no serviço público _____, venho requerer meu registro a candidatura nas eleições para Membro do Conselho (Administrativo ou Fiscal) _____ do IPREANCARLOS conforme edital nº 001/2025.

Nestes termos,
Peço DEFERIMENTO.

Antônio Carlos/SC, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Antônio Carlos - IPREANCARLOS
ipreancarlos@antoniocarlos.sc.gov.br | (48) 3272 - 8649

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, inscrito no CPF sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que não participo da Diretoria do Ipreancarlos, bem como não exerço cargo ou função que possa vir a ser fiscalizado pelos Conselhos deste pleito.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Antônio Carlos/SC, ____ de _____ de 2025.

Assinatura